



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

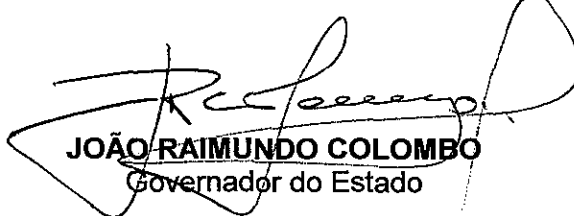
PROJETO DE LEI Nº 223/13

MENSAGEM Nº 890

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de
imóvel no Município de Lontras".

Florianópolis, 19 de junho de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

50ª Sessão de 25/06/13

Às Comissões de:

JUSTIÇA

FUNDAÇÃO

TRABALHO

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 21/10/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

S.E.A.
PG.: 19

EM Nº 83/13

Florianópolis, 03 de junho de 2013



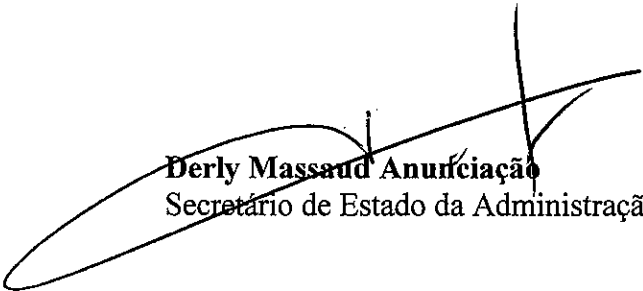
Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Lontras, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o nº 6.458 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 0764 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação do Centro Administrativo de Município de Lontras.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud Anunção
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Lontras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Lontras, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), matriculado sob o nº 6.458 no Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 0764 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por objetivo viabilizar a instalação do Centro Administrativo do Município de Lontras.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Estado, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.



Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e as obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ibirama.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado